TRT 15ª REGIÃO

ATA DE REUNIÃO

Evento	Reunião do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas

Data	25/8/2023
Horário	15h30
Local	Telepresencial – *Google Meet*
Presentes	– Desembargadora Luciane Storer (Coordenadora); – Juíza Ana Cláudia Torres Vianna; – Paula Toniatti (Secretária de Gestão de Pessoas); – Iara Cristina Gomes (Assessora de Gestão Estratégica); – Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson (Secretária da Administração) – Monica Laterza Lopes (Coordenadora Substituta de Licitações) – Univer Cristiano Nogueira da Silva; – Merval Eliel Medeiros Braga; – Fabio Gomes Amorim de Souza; – Carlos Eduardo Buzan Larica (representante da Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês); – Ivan Bagini (titular indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região – SINDIQUINZE);
Ausências justificadas	– Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes; – Juíza Márcia Cristina Sampaio Mendes; – Juíza Regina Rodrigues Urbano (titular indicada pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV).

Pauta / Assuntos	1 – Aprovação de Ata Anterior 2 - Conclusões do Grupo de Trabalho sobre Oficiais de Justiça; 3 – Plano de Saúde a terceirizados; 4 - Outros.

A Excelentíssima Desembargadora Luciane Storer, Coordenadora do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a todos pela participação.

Em razão da presença da servidora Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson, Secretária da Administração, e da servidora Monica Laterza Lopes, Coordenadora Substituta de Licitações, iniciou-se pelo item 3 da pauta: "Plano de Saúde a terceirizados".

A Secretária da Administração, servidora Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson, agradeceu ao convite e esclareceu que, sob a ótica do Tribunal de Contas da União, a função administrativa da Administração Pública não se confunde com a função social do Estado. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no mesmo sentido, entende que a recomendação de benefícios por parte da Administração Pública gera um aumento no preço licitado em virtude da diluição dos custos. Auditoria recente no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, do mesmo modo, foi no sentido de abstenção da fixação de benefícios nos editais de terceirização. A Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, de igual forma estabelece que "A Política de Governança das Contratações Públicas dos Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário rege-se pelos princípios (...) da eficiência, da economicidade (...). Inclusive, tal normativo foi incorporado à nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021). De igual forma, relatório da Controladoria Geral da União sobre contrato de terceirização fundou-se na máxima de que atuação neste sentido estaria por substituir a atuação sindical, entidade esta competente. Por fim, citou ainda a Auditoria nº 130/2022, direcionado ao Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região: "Revise de imediato os contratos relativos à prestação de serviços, retirando a obrigação excessiva de modo a onerar a Administração Pública". Nas palavras da Secretária da Administração, "ficamos muito engessados para a exigência de qualquer obrigação que não seja de convenção coletiva", exemplificando com o "caso dos garçons", ocorrido recentemente neste regional.

A Excelentíssima Magistrada Ana Claudia Torres Vianna, dada a aparente divergência em relação a Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, propõe consulta àquele órgão. Seu normativo, em seu art. 5º, §2º, assim diz:

> Os tribunais podem, observadas as previsões legais, fazer constar dos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados a necessidade de a empresa contratada oferecer plano de saúde aos respectivos trabalhadores.

A Excelentíssima Desembargadora Luciane Storer questionou acerca da participação de diferentes empresas vinculadas a diferentes sindicatos, o que geraria uma situação de desigualdade competitiva nas licitações. A servidora Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson esclareceu que uma das finalidades da lei de licitação é ampliar a competição.

Este colegiado, por fim, deliberou por recomendar à Presidência consulta junto àquele Conselho quanto à aplicabilidade da Resolução CNJ nº 347/2020.

Em sequência, tratou-se das conclusões do Grupo de Trabalho sobre Oficiais de Justiça. A Excelentíssima Desembargadora Luciane Storer fez uma síntese do trabalho realizado. Ao seu ultimar, o trabalho daquele grupo foi validado, sendo recomendado nova composição à Presidência deste Regional, formado, agora, pelos seguintes integrantes: Desembargadora Luciane Storer, Juíza Ana Cláudia Torres Vianna, Juiz Wellington Cesar Paterlini (representando a Corregedoria Regional), servidora Carolina Magalhães Serne Carnevalli (representando o setor de Gestão de Pessoas), servidor Fauzi El Kadri Filho (representando o setor da Saúde) A finalidade do colegiado estará no desenvolvimento de mudanças de rotinas, na melhoria da prestação de serviços e na melhoria da qualidade de vida dos oficiais de justiça.

Por fim, aprovou-se a ata da reunião anterior

Então, a Excelentíssima Desembargadora Coordenadora Luciane Storer agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h25.

Ata preparada por	Carlos Eduardo Buzan Larica Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês	Em	29/8/2023
Ata aprovada por	Desembargadora Luciane Storer Coordenadora do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas	Em	4/9/2023